

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2026

CONTRATANTE (UASG)

980044

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 494.420,00(Quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/03/2026 às 09:00h (horário de Brasília) - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

Processo Administrativo nº014/2026-SEMSA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Belterra, por meio do(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 11.186.410/0001-95, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Lei Municipal nº 524 de 25 de setembro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 12/03/2026

Hora Inicial: 09:00

Local de realização: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Poderão participar deste Pregão os pessoas jurídicas que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas nas seguintes ordens, na área metropolitana de Santarém, no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, devendo ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, contendo no mínimo valor de aquisição do produto, despesa com frete, impostos e lucro. Deverá ser comprovado o valor de aquisição indicado na planilha através de nota fiscal de entrada expedida até o

início da rodada de lances. A exigência se dar pela necessidade do licitante ter conhecimento de todas as despesas do valor ofertado.

7.7.1.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não

estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, conforme indicado em termo de referência.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, a licitante deve encaminhar documentos de habilitação, para que seja feita análise prévia, com isto, conforme artigo Art. 64. Após a

entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.1.1.1-A documentação de habilitação para atendimento deste edital é a seguinte:

I-Habilitação jurídica:

II- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III-Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

IV- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

V-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

VI-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

VII-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII-Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

IX-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

X-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

XI-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

XII-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

XIV-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

XV-Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

XVI-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

XVII-A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

XVIII-Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

XIX-Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação. ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE: $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ $ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ $GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ $\text{OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, se responsabilizando pelas informações nele contidas, deverá ser acompanhado da certidão de Habilitação Profissional, emitida pelo conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade e Certidão Negativa de débitos, conforme estabelecido pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;}$

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

XX-Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

XXI-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

XXII-Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para estas será obrigatória ainda assim a apresentação dos requisitos citados em 34.1 e 34.2, não precisando estar registrado, sendo necessário acompanhamento de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestadas;

XXIII-A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XXIV-A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

XXV-Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

XXVI- Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do sistema de compras eletrônico, quando diligenciado para tal, no momento devido e solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, visto a transparência para os demais licitantes participantes.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos encaminhados pela licitante, quanto documentos abrangidos no Sicaf, estes devem ser mantidos atualizados para fins de contratação;

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar qualificação deficiente..

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, de acordo com o solicitado pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A habilitação e exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. **PROPOSTA READEQUADA - APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e após a **EMPRESA SER DECLARADA VENCEDORA**, será convocada e deverá **ENVIAR A PROPOSTA CONSOLIDADA/FINAL** em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão, desde que devidamente justificados, ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O gerenciador admite solicitação de carona na ata de registro de preço.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belterra.pa.gov.br/ www.tcm.pa.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Termo de Referência

15.11.4. Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Belterra, 26 de fevereiro de 2026

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025

ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº XXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A PREFEITURA, por intermédio do(a) **Secretaria Municipal de**
XXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX
inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado(a) pelo(a)
XXXXXXXXXX nomeado(a) pela Portaria nº XXXXXXXX, de XX de XXXXXX de XXXX
doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX
sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXX doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX conforme
[atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo
em vista o que consta no Processo nº XXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância
às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a)
Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxxxx** contados do(a) **xxxxxx a xxxxxx**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx de xxxxx de xxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **XXXXXXXXXXXX** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8. **7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.**
9. **7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.**

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

- 10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATANTE às suas dependências para a solicitação de informações, com devida identificação.
- 10.3. Notificar a Fornecedora/ Contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, assim como defeitos de fabricação das peças fornecidas.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave;
- 10.6. Efetuar os pagamentos até 30 dias a conta da data de recebimento da nota previsto no projeto básico, (caso ocorra alguma falha, pendência, ou incorreção o prazo para pagamento contará a partir da reapresentação da nota).
- 10.7. Após a devida conferência e certificação de conformidade com o Termo de Referência, atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
- 10.8. Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.9. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.5.1. prova de regularidade municipal

11.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 11.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 13.2. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**

- a. moratória de 0,5% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- b. moratória de 15% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória de 10% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belterra-Pá, xxxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O(A).....PREFEITURA DE BELTERRA, através da Secretaria Municipal de xxxxx, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xxxxxx/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificaç	Marca	Modelo	Unidade	Quantidad	Quantid	Valor	Prazo
						ade		garanti

	ão	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		e Máxima	Mínima	Und	a ou validad e

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx**

3.2. **Não haverá participantes.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do

órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belterra-Pá, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx
Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx
Fornecedor

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA	
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proc. Adm.	014/2026
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 014/2026	

2. Definição do objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA.

2.1 Especificação do Objeto e Quantitativo e Detalhamento da Média:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Médio	Valor Total
LOTE 01					
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e auxiliares, instalados nas unidades de saúde.	HORA/HOMEM	1000	R\$ 294,42	R\$ 294.420,00
02	Fornecimento de peças e componentes para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, instalados nas unidades de saúde.	Desconto %		25%	
Valor estimado de peças e acessórios do Item 01: R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais)					

Valor Total da Contratação: R\$ 494.420,00(Quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Hospital Municipal de Belterra, bem como as nove (09) Unidades Básicas de Saúde da Família e cinco (05) Postos de Saúde, são unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à prestação de serviços de urgência, emergência e atenção básica à população, a continuidade e a qualidade do atendimento dependem diretamente do funcionamento adequado de seus equipamentos médico-hospitalares e odontológicos.

Considerando que o parque tecnológico do Hospital Municipal e das Unidades de Saúde conta com equipamentos de suporte à vida e de atenção crítica, incluindo monitores multiparâmetros, ventiladores pulmonares, incubadoras neonatais, desfibriladores, eletrocardiógrafos, cadeiras odontológicas, autoclaves e outros, que exigem conhecimentos técnicos especializados para operação e manutenção contínua, garantindo a preservação de suas características de funcionamento, segurança dos pacientes e confiabilidade no atendimento, especialmente em casos de maior complexidade e em setores críticos.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, justifica-se pela necessidade de assegurar a operacionalidade integral desses equipamentos, prevenindo falhas, interrupções de atendimento e riscos à saúde da população, garantindo eficiência, segurança e continuidade assistencial em todas as unidades de saúde do município.

O regime adotado para a realização do processo será a modalidade de Pregão Eletrônico em concordância com a lei 14.133/21, onde se mostra a proposta a mais vantajosa. As vantagens mais evidenciadas para o pregão eletrônico são: maior abrangência, melhor concorrência implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

Diante do exposto, não há qualquer alternativa que se sobreponha à presente medida, sendo esta indispensável, urgente e insubstituível para assegurar a continuidade, regularidade e excelência do atendimento à saúde pública.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- a. Artigo 28, I da Lei nº. 14.133/2021; Decreto 11.462/23.
- b. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece vigência inicial de até 12 meses e possibilidade de prorrogação por igual período mediante comprovação da manutenção do preço vantajoso, as quantidades originalmente registradas poderão ser renovadas. Tal interpretação está respaldada pelo Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública e pelo Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.
A renovação dos quantitativos somente ocorrerá **DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA E COM COMPROVAÇÃO DO PREÇO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, conforme recomendação da Resolução nº 17.345 do TCM/PA. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos aos quantitativos originalmente estabelecidos, em conformidade com o art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCMPA.
- c. IN 10/2021 do CI do Município de Belterra/Pará

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Define-se manutenção como o conjunto de ações que visam assegurar as boas condições técnicas de um equipamento, preservando-lhe as características funcionais de segurança e qualidade. Distinguem-se duas formas de ações: uma delas é a prevenção, denominada manutenção preventiva, e a outra é a correção, denominada manutenção corretiva;
- 5.2. A prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares compreenderá os equipamentos listados no Anexo deste Termo de Referência.
- 5.3. Para cada serviço que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA listando as irregularidades, gerando em contrapartida obrigação da CONTRATADA em emitir

o Orçamento para Execução de Serviços, o qual será considerado como orçamento prévio, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva.

5.4. A manutenção preventiva deverá ser registrada de forma individualizada em cada equipamento, no sistema, informando as ações e inspeções realizadas.

5.5. Todos os serviços a serem executados deverão atender as orientações exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e legislações vigentes e estrita obediência às especificações do Contrato, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

5.6. A contratada será integralmente responsável pela substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de quaisquer peças que apresentem vícios, defeitos, avarias, inconformidades técnicas, divergências em relação às especificações, bem como daqueles que venham a ser reprovados pela fiscalização.

5.7. Deverá a contratada manter, durante toda a vigência do Registro de Preços e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.8. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, que acompanhará e atestará a conformidade dos serviços entregues, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, segurança e legalidade dos serviços fornecidos.

5.9. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no edital e no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.10 Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como com toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, mas também para obedecer às normas que os tornarão legalmente viáveis.

5.11 A CONTRATADA executará o serviço no prazo máximo de 30 dias corridos, salvo se houver comprovada impossibilidade de cumprimento deste prazo, que deve ser justificada por escrito pela CONTRATADA, sendo que tal justificativa deverá ser expressamente aceita pela CONTRATANTE.

6. DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Tendo em vista que estas são fundamentais para o dimensionamento do custo da licitação, bem como para nortear a oferta dos licitantes, juntamente com outros quesitos importantes para a elaboração da proposta.

Ademais, de acordo com o art. 89, § 2º, da Lei 14.133, os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. Desse modo, as condições de execução deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, a fim de que o licitante possa ofertar sua proposta considerando todas as premissas dessa execução.

Prazo de pagamento: quando gerado o pedido de nota fiscal e enviado para a secretaria, onde passara a ter conhecimento e verificada se está com descrição conforme empenho e pedido de autorização, o pagamento ocorrerá em 30 dias.

Condições do recebimento: O recebimento será definitivo após o fiscal do contrato analisar os serviços fornecidos, verificando assim está conforme desejado.

Contratação: conforme a necessidade.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A empresa contratada deverá estar em plenas condições de atendimento a contratante no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2 Os atendimentos e intervenções técnicas corretivas deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal de Belterra ou nas Unidades Básicas da CONTRATANTE, sem a remoção de equipamentos e periféricos.

7.3 O prazo para a devolução dos equipamentos é de 5 dias;

7.4 O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

7.5 Toda a tecnologia de equipamentos hospitalares que porventura forem incorporados ao parque tecnológico do Hospital Municipal e Unidades Básicas terão sua gestão e manutenção anexada ao escopo de atuação da CONTRATADA, sem reajuste de valores.

7.6 A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos hospitalares e diversos seguindo as recomendações do manual do fabricante e das normas técnicas vigentes, conforme cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

7.7 A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante;

7.8 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

7.9 Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório de Serviços", no qual constarão as

- ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante;
- 7.10 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.11 As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE;
- 7.12 A contratante disponibilizará o valor para aquisição de peças, que deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada
- 7.13 A contratada deverá apresentar no mínimo 03 orçamentos para a substituição das peças consideradas inservíveis
- 7.13 Os orçamentos deverão ser aprovados pela Diretoria de Serviços de Manutenção e Operações da Contratante

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, por meio de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos hospitalares e odontológicos do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde de Belterra/PA, tem como objetivos e resultados pretendidos:

8.1. Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos hospitalares e odontológicos utilizados no atendimento à população do Município de Belterra.

8.2. Reduzir a ocorrência de falhas e paralisações inesperadas, por meio da execução sistemática de manutenções preventivas, aumentando a vida útil dos equipamentos e minimizando custos com substituições prematuras.

8.3. Assegurar maior eficiência operacional, com a realização tempestiva de manutenções corretivas, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e garantindo maior resolutividade nos atendimentos.

8.4. Promover a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações conforme a demanda, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

8.5. Garantir a segurança de pacientes e profissionais de saúde, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, reduzindo riscos operacionais e clínicos.

8.6. Manter a conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis, assegurando que todos os serviços executados e peças fornecidas atendam aos padrões de qualidade e certificações exigidas pelos órgãos competentes.

8.7. Estabelecer controle e rastreabilidade das manutenções realizadas, por meio de relatórios técnicos detalhados, histórico de intervenções e registros formais de substituição de peças, possibilitando melhor planejamento e gestão dos ativos.

8.8. Aprimorar a gestão patrimonial dos equipamentos de saúde, permitindo maior previsibilidade orçamentária, planejamento de reposição e tomada de decisões estratégicas quanto à renovação do parque tecnológico municipal.

8.9. Elevar a qualidade do atendimento prestado à população, assegurando que os serviços hospitalares e odontológicos sejam realizados com equipamentos em perfeitas condições de uso, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de habilitação no certame licitatório, as licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de documentos idôneos que atestem sua aptidão para o fornecimento do objeto pretendido, demonstrando possuir capacidade operacional, experiência prévia e condições técnicas compatíveis com a natureza, a complexidade e a relevância da contratação.

9.2. A comprovação da qualificação técnica dar-se-á por meio da apresentação de, no mínimo, **um atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.3. Apresentar no mínimo **UM ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades

9.4. A Administração reserva-se o direito de exigir, sempre que entender necessário, documentação complementar ou esclarecimentos adicionais que se mostrem pertinentes à adequada verificação da capacidade técnica das licitantes, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade.

9.5. A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação relativa à qualificação técnica implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do edital do certame.

10. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

a. O prazo de execução do presente contrato até 31 de dezembro do ano 2026 contados a partir da data de assinatura do contrato; admitida às prorrogações nos termos da lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

b. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

c) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

d) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

e) Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

f) Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto do serviço.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – Semsas.

i) Entregar os serviços obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.

j) Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de **90 (noventa)** dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos;

k) Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário próprio de forma legível que conste o nome do setor visitado, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas (quando for o caso) para cada equipamento, hora e data do início da chamada e hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável do setor da unidade de saúde onde o equipamento encontrar-se;

l) As despesas com locomoção do técnico para manutenção serão por conta da empresa contratada;

Observação: Ressalta-se que o Município de Belterra é um Município brasileiro do Estado do Pará, pertencente à Mesorregião do Baixo Amazonas. Localiza-se no norte brasileiro, distante cerca de 45 km do município de Santarém pela BR- 163.

m) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas peças fornecidas, para imediata substituição.
- e. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- f. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- g. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- h. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria

n) DA FISCALIZAÇÃO

- a. A contratada será fiscalizada por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

o) DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- a. O prazo para a manutenção corretiva é 48 horas a partir da emissão da ordem de serviço.
- b. O prazo para a devolução dos equipamentos é de 5 dias;
- c. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

p) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentaria.:

- **10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS**
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 0.1.29

- **10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB**
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 0.1.00

- **10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS**
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 0.1.29

- **10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB**
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 0.1.00

q) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM**.

b. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

r) DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e demais Secretarias, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal para os procedimentos posteriores.

Belterra (PA), 02 de Fevereiro de 2026

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA
Decreto nº 201/2025

ANEXO I

LISTA DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA			
Item	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
01	Eletrocardiógrafo Portátil Digital	EDAN- model SE-3	03
02	Aspirador de secreções elétrico-MRM	Model MRM-300C-2x3 litros	02
03	Ventilador Pulmonar	BIRD MARK 7	05
04	Cardioversor Bifásico VIVO	CMOS DRAKE	01
05	CPAP	BMC MEDICAL co / 60hz	02
06	Monitor multiparâmetro	Creative Medical K12	01
07	Berço aquecido	Neosolution	01
08	Balança Pediátrica	Welmy	01
09	Aparelho de Ultrassom	Mindray DC/N3	01
10	Aparelho de Ultrassom	Vinno A6	01
11	Aparelho de Ultrassom	DC – 60 Exp – Mindray	01
12	Incubadora Neonatal GRN	Millenium/ 350VA classeI IPX1	01
13	Aspirador Cirúrgico	HR-6005	02
14	Foco Cirúrgico móvel ILLUMINA Med light	Modelo FA Apollo 6 bulbos	02
15	Foco Cirúrgico fixo ILLUMINA Med light	Modelo FA Apollo 200 03x04 e 03x04 Bulbos	02
16	Carrinho de anestesia	Novitech / Tesia 5000	01
17	Carrinho de anestesia	Avenxx / SAB 2000	01
18	Aparelho de Anestesia	Tesia 5000/Novitech	
19	Monitor de paciente	Modular Infinity Delta XL / Drager Medical Systems Inc	01
20	Monitor de paciente	Creative Medical / modelo K12	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**PODER EXECUTIVO**

Secretaria Municipal de Administração e Governo

CNPJ: 29.578.965/0001-48

Divisão de Licitação e Contratos

21	Mesa Cirúrgica elétrica	Baumer / A-500	01
22	Desfibrilador externo automático	Nihon Kohden / Tec 5621	01
23	Monitor portátil	OREUM	01
24	Autoclave 300L	SERCON HS 2 – 0300	01
25	Autoclave vertical	Phoenix	01
26	Seladora	Selamult BQ Plus pedal	01
27	BM 300 (analisador bioquímico automático)	VYTTRA	01
28	Pentra 60 (analisador hematológico)	ABX	01
29	Microscópio	Olympus CX41	01
30	Espectrofotômetro	Celm	01
31	Gasômetro(analisador de gases sanguíneos)	EASYSTAT	01
32	Neurodyn portable(aparelho de eletroestimulação)	ibramed	02
33	Sonopulse III ultrassom	ibramed	01
34	Infravermelho 150w	Philips	01
35	Esteira elétrica	Actehome fitness	01
36	Esteira elétrica	Acte	01
37	Bicicleta ergométrica	Acte	02
38	Centrífuga (lavanderia)	Modelo industrial / SUZUKI	01
39	Raio X fixo e Painel de Comando do Aparelho fixo de Raio x	VMI Plus 500 MA	01
40	Ultrasson Terapêutico	Ibramed	01
41	Aparelho Tens/Fes	Ibramed	02
42	Ventilador portatil	Magnamed oxy mag	01
43	Aparelho ECG	CardioTouch 3000 Bionet	01
44	Lavadora Industrial	Mamute	01

45	Máquina de RX Odontológico	Saevo	01
46	Centrifuga Laboratorial	Med Max/ Spin Max 80 2B	02
47	Centrifuga Digital para microhematócrito	Centrilab / CE901U	01
48	Macro – Cetrifuga BMC	Benfer	01
49	Analizador hematológico Max S – 5	Sinseng	01
50	Homogeneizador BHS – 300	Benfer	01
51	Estação de Musculação Multifuncional	ACTE	01
52	Laringoscópio Adulto	Missouri	01
Equipamentos Unidades Básicas de Saúde			
53	CADEIRA ODONTOLÓGICA PRIME 5 FLEX	Dentemed	03
54	Compressor Odontológico	Dentemed	10
55	Cadeira Odontológica	Gnatus	05
56	Balança Digital Portátil até 150Kg	GTech/Glass	04
57	Estufa de secagem e esterilização aço revestida	SSAI/11 Litros	01
58	Autoclave Digital	2.5	01
59	Autoclave Horizontal Led Gravitacional Silenciosa	Digitale	02
60	Nebulizador Portátil ,Tipo Compressor	Inala Pop	03
61	Ultrassom odontológica	Altsonic jet Ceramic	02
62	Eletrocardiógrafo	Egc 12(AC)	01
63	Fotopolimerizador	Emitter A Fit SE Tipo LED	01
64	Estufa de secagem e esterilização aço revestida	SSAI/ 11 litros. Solid Steel	01

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Und	Prazo garantia ou validade
X								

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48
Divisão de Licitação e Contratos

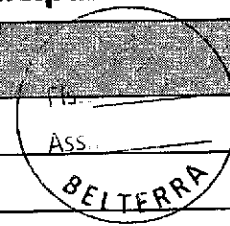


--	--	--	--	--	--	--	--	--

Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA.
Proc. Adm	Nº014/2026

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 014/2026, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA.**

2. Área requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido) *

A rede pública municipal de saúde de Belterra/PA é composta pelo Hospital Municipal, por nove (09) Unidades Básicas de Saúde da Família e cinco (05) Postos de Saúde, responsáveis pelo atendimento de uma população estimada em 17.839 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2020). Essas unidades desempenham papel fundamental na execução de atendimentos ambulatoriais, procedimentos odontológicos, ações preventivas, atendimentos de urgência e demais serviços assistenciais indispensáveis à garantia do direito fundamental à saúde.

Para a adequada prestação desses serviços, faz-se imprescindível a disponibilidade contínua, segura e eficiente dos equipamentos hospitalares e odontológicos que compõem o parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde. Tais equipamentos são essenciais à realização de diagnósticos, terapias,



procedimentos clínicos e intervenções odontológicas, constituindo instrumentos estruturantes da política pública de saúde no âmbito municipal.

Verifica-se a existência de demanda permanente por serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, a obsolescência tecnológica progressiva, a necessidade de calibrações periódicas, ajustes técnicos e substituição de componentes. A inexistência de manutenção sistemática, planejada e tecnicamente qualificada compromete a eficiência operacional das unidades, podendo ocasionar falhas inesperadas, paralisações de atendimentos e redução significativa da vida útil dos bens públicos.

Cumprir destacar que a complexidade técnica dos equipamentos hospitalares e odontológicos exige mão de obra especializada, ferramental específico, observância rigorosa às normas técnicas vigentes e conformidade com regulamentações expedidas por órgãos competentes, como ANVISA e ABNT. Tal circunstância inviabiliza a execução adequada dos serviços por equipe interna desprovida de estrutura técnica especializada e certificações específicas.

Dessa forma, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar a manutenção contínua, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos hospitalares e odontológicos do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde da Família e dos Postos de Saúde de Belterra/PA, garantindo sua plena operacionalidade, segurança, eficiência e conformidade normativa, de modo a preservar a continuidade do serviço público essencial de saúde e assegurar atendimento digno, regular e eficaz à população local.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado do parque de equipamentos hospitalares e odontológicos pertencentes ao Hospital Municipal, às nove (09) Unidades Básicas de Saúde da Família e aos cinco (05) Postos de Saúde do Município de Belterra/PA, bem como na análise do histórico de manutenções realizadas nos últimos exercícios financeiros.

Conforme inventário do Hospital Municipal de Belterra e das Unidades Básicas de Saúde, o Município dispõe de **102 (cento e dois)** equipamentos hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos, radiológicos e odontológicos, distribuídos da seguinte forma:

- **Hospital Municipal:** 70 equipamentos
- **Unidades Básicas de Saúde:** 32 equipamentos

O levantamento contempla equipamentos de média e alta complexidade, tais como ventiladores pulmonares, aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, ultrassons, autoclaves hospitalares, equipamentos laboratoriais automatizados, raio-X fixo, cadeiras odontológicas, compressores odontológicos, entre outros. O inventário patrimonial integra o processo administrativo como documento de suporte técnico da presente estimativa.

- Estimativa de Manutenção Preventiva – Memória de Cálculo:

Considerando as recomendações técnicas dos fabricantes e as boas práticas de engenharia clínica, adotou-se a média de 03 (três) manutenções preventivas anuais por equipamento, especialmente para equipamentos críticos e de uso contínuo.

Descrição	Base de Cálculo	Quantidade Estimada Anual
Manutenção preventiva por equipamento	3 intervenções/ano	
Total de equipamentos	102	
Total estimado de manutenções preventivas	102 x 3	306

A periodicidade poderá variar conforme a criticidade do equipamento (ex.: ventiladores pulmonares, aparelhos de anestesia e equipamentos laboratoriais exigem maior rigor técnico), mas a média adotada assegura cobertura técnica adequada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- Estimativa de Manutenção Corretiva – Memória de Cálculo

Com base na natureza dos equipamentos, na intensidade de uso e na experiência prática da Secretaria Municipal de Saúde, estima-se que, em média, 40% do parque tecnológico demande ao menos 01 intervenção corretiva anual, considerando falhas, substituição de componentes ou recalibrações extraordinárias.

Descrição	Base de Cálculo	Quantidade Estimada Anual
Percentual estimado de equipamentos com necessidade corretiva anual	40% de 102	41
Margem técnica de segurança (20%)	41 x 20%	8
Total estimado de manutenções corretivas	41 + 8	49

• Estimativa do Item 2 – Fornecimento de Peças e Componentes

Para o fornecimento de peças e componentes necessários às manutenções preventivas e corretivas, foi estabelecida estimativa global anual no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

A definição do montante considerou:

I – Complexidade tecnológica dos equipamentos (ventiladores pulmonares, aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, analisadores laboratoriais e raio-X);

II – Alto custo unitário de peças originais ou compatíveis certificadas (placas eletrônicas, sensores, válvulas, transdutores, baterias hospitalares, módulos de potência, kits de vedação, resistências de autoclave, entre outros);

III – Histórico de gastos com reposição de peças em exercícios anteriores;

IV – Vida útil média dos componentes internos;

V – Criticidade assistencial dos equipamentos;

VI – Necessidade de pronta reposição para evitar descontinuidade dos serviços de saúde.

A estimativa foi elaborada com base no inventário atualizado dos equipamentos (102 unidades), nas recomendações técnicas dos fabricantes, no histórico de intervenções anteriores e na projeção de demanda anual, considerando margem de segurança operacional.

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim na pesquisa de mercado realizada no **Banco de Preços (anexo I)**, o valor estimado da contratação fica em média **R\$ 427.690,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais)**. Cumpre salientar, todavia, que o referido montante possui caráter exclusivamente estimativo e referencial no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, destinando-se tão somente a subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação e o adequado planejamento da despesa pública. Trata-se, portanto, de parâmetro indicativo, que não vincula a Administração aos valores apurados nesta fase preparatória, podendo sofrer variações em razão das propostas efetivamente apresentadas no curso do certame, e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta mostra-se técnica e economicamente viável, adequada às necessidades da Administração e alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, e que os serviços e

fornecimentos pretendidos podem ser descritos de forma clara e precisa no Termo de Referência, evidencia-se a possibilidade jurídica e técnica de realização da contratação por meio da modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, inciso ~~XLII~~ ^{Ass.} ~~XLII~~, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de consolidação da fase de planejamento e elaboração do Termo de Referência – TR, apresenta-se abaixo a tabela contendo a descrição dos itens que comporão o objeto da futura contratação, com suas respectivas unidades de medida e quantitativos estimados:

Item	Descrição	Und	Qtd
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e auxiliares, instalados nas unidades de saúde.	HORA/HOMEM	1000
02	Fornecimento de peças e componentes para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, instalados nas unidades de saúde.	Desconto %	
Valor estimado de peças e acessórios do Item 01: R\$ 200.000,00			

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução

A escolha da solução para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, foi pautada na necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde. Os requisitos essenciais e suficientes incluem:

- **Qualificação técnica do fornecedor:** experiência comprovada, equipe especializada e capacidade de atendimento emergencial.
- **Conformidade normativa:** atendimento às normas da ABNT, regulamentações da ANVISA e exigências de segurança do paciente e do operador.
- **Eficiência e economicidade:** redução de tempo de inatividade, otimização de recursos financeiros e fornecimento de peças com condições compatíveis ao mercado.
- **Cobertura integral e escalabilidade:** atendimento ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde, com possibilidade de expansão futura.
- **Garantia de continuidade e confiabilidade:** operação ininterrupta de equipamentos críticos e emissão de laudos e certificados de manutenção.



6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município de Belterra/PA, busca alcançar resultados concretos em duas dimensões complementares: ^{File:} efetividade na prestação de serviços públicos de saúde e contribuição ao desenvolvimento nacional sustentável. —



1) Efetividade:

- Garantia da continuidade assistencial: assegurar o pleno funcionamento de equipamentos críticos, evitando interrupções nos atendimentos hospitalares e odontológicos.
- Qualidade e segurança do atendimento: manutenção adequada reduz riscos a pacientes e profissionais, promovendo procedimentos clínicos e odontológicos confiáveis.
- Otimização de recursos públicos: prolongamento da vida útil dos equipamentos, redução de falhas e reparos emergenciais, gerando economia de tempo e recursos.
- Planejamento e gestão eficiente: registros detalhados de manutenções preventivas e corretivas permitem monitoramento contínuo, subsidiando decisões estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde.

2) Desenvolvimento Nacional Sustentável

- Valorização da indústria nacional: priorização de fornecedores e peças certificadas produzidas ou distribuídas por empresas nacionais, estimulando o setor industrial de manutenção hospitalar e odontológica.
- Uso racional de recursos: manutenção preventiva reduz desperdício de peças e equipamentos, contribuindo para a sustentabilidade econômica e ambiental.
- Fomento à capacitação técnica: incentivo à qualificação de mão de obra especializada, fortalecendo o capital humano e o desenvolvimento tecnológico local.

Dessa forma, a solução proposta garante efetividade operacional, preserva investimentos públicos, e promove impactos positivos para a sociedade e para o desenvolvimento sustentável do país, consolidando a prestação de serviços de saúde seguros, contínuos e eficientes no Município de Belterra/PA

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)



Para fundamentar a escolha da solução a ser adotada na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos do Município de Belterra/PA, foi realizado levantamento de mercado abrangente, visando identificar alternativas técnicas e comerciais viáveis, com atenção à economicidade, eficiência e segurança operacional. Foram coletadas informações do site Banco de Preços (vide Anexo I).

O levantamento de mercado confirmou a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, demonstrando que a contratação via Pregão Eletrônico, com fornecimento de peças mediante desconto percentual, é a alternativa que proporciona maior efetividade, transparência, competitividade e sustentabilidade, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da rede de saúde do Município de Belterra/PA.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No decorrer dos últimos anos, o Município de Belterra/PA realizou contratações correlatas relacionadas à manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, por meio de processos administrativos na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. Essas contratações, embora de menor abrangência, tinham por objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde e o pleno funcionamento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

A experiência adquirida com esses processos anteriores demonstrou a necessidade de planejamento mais estruturado e de solução centralizada, a fim de otimizar recursos, padronizar procedimentos e ampliar a eficiência e a cobertura do serviço. Dessa forma, a presente contratação via Pregão Eletrônico, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes, se mostra interdependente e complementar às contratações anteriores, consolidando uma gestão integrada e contínua do parque tecnológico de saúde do município.

Esta abordagem permite não apenas aproveitar o histórico de demandas e intervenções, mas também maximizar a economicidade, a eficiência operacional e a transparência, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de gestão pública.

Segue abaixo tal contratação anterior que foi devidamente registrada e identificada por meio de consulta ao Portal da Transparência do Município, demonstrando a regularidade e a rastreabilidade das ações administrativas conduzidas por este ente federativo:

belterra.pa.gov.br/pesquisa/Publicacao.php?pagina=2&titulo=Dispensa%20de%20licita%20-%20Le%2014.133/2021%20Artigo%2075%20-%20SEMSA&modulo=di...

prefeitura de Belterra Início Município Estrutura Organizacional Atendimento ao Cidadão Leis Portal da Transparência

25-009 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES DE SAÚDE

Data Referência: 21/03/2025

Contratado: A. DOSSANTOS MONTAGENS E SERVIÇOS			CNPJ: 22.666.172/0001-31
Núm. Contrato: 09/2025	Valor Contrato: R\$ 62.400,00	Início da vigência: 10/03/2025	Fim da vigência: 31/12/2025

CONTRATO ASS.PDF

Baixar

Visualizar

Publicado em: 21/03/2025

AVISO DE INTENÇÃO.PDF

Baixar

Visualizar

Publicado em: 21/03/2025

DFD.PDF

Baixar

Visualizar

Publicado em: 21/03/2025

EMPENHO EQUIP HOSPITALARES.PDF

Baixar

Visualizar

Publicado em: 21/03/2025

09. Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar medidas preparatórias para garantir a eficácia, segurança e eficiência da execução. Entre essas providências, destacam-se: capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual; e planejamento pré-contratual, consolidando o Termo de Referência, levantando o parque tecnológico atualizado e definindo indicadores para acompanhamento da execução contratual. Essas ações visam assegurar a gestão eficaz, fiscalização eficiente, segurança operacional e correta aplicação dos recursos públicos.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável



A execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças pode gerar consumo de energia, resíduos de componentes eletrônicos, peças usadas e embalagens, além de emissões indiretas decorrentes do transporte. Para mitigar esses impactos, a Administração adotará medidas de eficiência energética, redução e segregação de resíduos, logística reversa para reciclagem e destinação ambientalmente correta, otimização do transporte e capacitação dos profissionais envolvidos. Tais ações visam garantir o uso racional de recursos, minimizar impactos ambientais e promover a sustentabilidade na gestão do parque tecnológico de saúde do Município de Belterra.

Fls. _____
Ass. _____

BELTERRA

Eixo 3 – Da solução:

11. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução consiste na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, de todos os equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e auxiliares do Hospital Municipal, das Unidades Básicas de Saúde e dos Postos de Saúde.

A centralização dos serviços garante cobertura integral, padronização, rastreabilidade e atendimento emergencial, atendendo normas técnicas e de segurança. Economicamente, promove economia de escala, previsibilidade financeira, redução de custos indiretos e eficiência administrativa, sendo a alternativa mais adequada, competitiva e sustentável, justificando a realização via Pregão Eletrônico com fornecimento de peças mediante desconto percentual.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

13. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra/PA, garantindo continuidade e qualidade dos serviços de saúde e manutenção do parque tecnológico.



A previsão no PAC reforça o compromisso do órgão com o princípio do planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), assegurando que a contratação atenda a uma demanda real, fundamentada, tempestiva e compatível com os recursos públicos disponíveis.

Fls. _____

Ass. _____

BELTERRA

14. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ é viável ☐ não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade.

Belterra/PA, 09 de Janeiro de 2026

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: Yana Zaira Santa Brigida da Silva

Cargo: Enfermeira Coordenadora

CPF: 512.887.372-20

Nome: Raimundo Nonato Viana Lima

Cargo: CHEFE DE ALMOXARIFADO

CPF: 338317932-04

Decreto/Matrícula: 1915

Assinatura: *Brigida*

Decreto/Matrícula: 633

Raimundo
Raimundo Nonato Viana Lima
Ch. de Div. de Almoarifado/Compras
Decreto Nº 042/2025-SEMSA



ANEXO I



- Relatório de Pesquisa Preliminar de Preços – base ETP
- Listagem dos Equipamentos para os serviços de Manutenção.

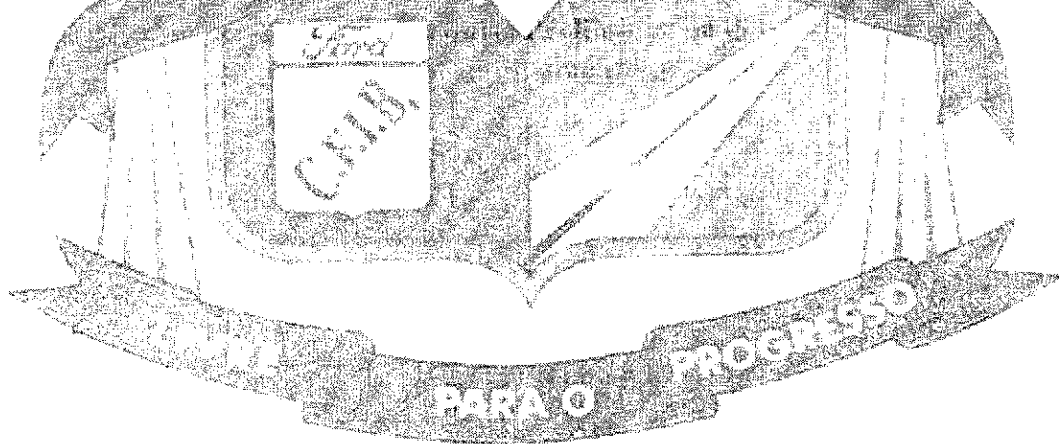
PROCESSO: 014/2026 – SEMSA

CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO

NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA.

PESQUISA RETIRADA DO SITE : <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>





CNPJ: 11.186.410/0001-95



Fis

Relatório de Cotação: SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Pesquisa realizada entre 09/01/2026 13:27:51 e 09/01/2026 14:42:33

Relatório gerado no dia 09/01/2026 14:43:19 (IP: 2004:235c:f464e:3870:87ed:1448:881f)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

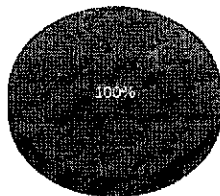
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 9º, III, pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: I - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares	1	1 Unidade	R\$ 227,69 (un)	-	R\$ 227,69	100%	R\$ 227,69

Valor Global: R\$ 227,69

Valor do item em relação ao total

1) Serviço de...



1.00

Quantidade de preços por item

0.75

0.50

0.25

0.00

Item 1

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 09/01/2026 14:43:19 (IP: 2004:235c:f464e:3870:87ed:1448:881f)
Código Validação: kLCsQb%21JUA8dBvPbBa6v39Djup%2fGyOdWK%2fWKyYOWqHU8nPim6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=kLCsQb%2521JUA8dBvPbBa6v39Djup%252fGyOdWK%252fWKyYOWqHU8nPim6WA%253d%253d>

Item 1: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares

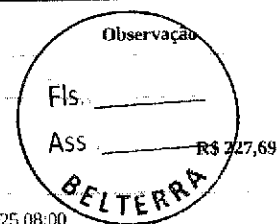
Preço Estimado: R\$ 227,69 (m)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 227,69

Média dos Preços Obtidos: R\$ 227,69

Quantidade	Descrição
1 Unidade	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.206.499/0001-50

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada e qualificada para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos de uso em saúde do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, os quais estão localizados no complexo hospitalar e na Clínica de Especialidades, incluindo o fornecimento de peças de reposição, sendo aplicado o maior percentual de desconto sobre tabela constante no Decreto Municipal nº 501/2024

Descrição: Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares - Serviço de mão de obra (hora técnica) para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo (inclui todos os materiais, ferramentas, aparelhos de aferição, lubrificantes, meios de transporte, entre outros necessários para a execução dos serviços, inclusive capacitação dos profissionais sobre novos procedimentos de utilização quando houver necessidade, exceto as peças dos equipamentos que recebem a manutenção necessária)

CatSer: 5428 - Manutenção Aparelhos Médicos - Hospitalares

Data: 07/05/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:900202025 / UASG:987889

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 28/05/2025 09:52

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 770

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
33.074.433/0001-40	ALVOVITA GESTAO DE SAUDE LTDA			R\$ 185,15
VENCEDOR				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Foz do Iguaçu	R ADONIRAN BARBOSA, 794	(45) 3198-4198/ (45) 8402-5662	administrativo@alvovita.com.br
57.637.681/0001-10	LD CARE LTDA UF endereço: SP			R\$ 187,63
Endereço:				
53.628.401/0001-57	MGA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA - ME			R\$ 200,16
Endereço:				
13.314.434/0001-08	ALLEGRO MANUTENCAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA			R\$ 217,68
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Cascavel	RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3171	(45) 3038-0030/ (45) 9946-0898	eletromedica.assistenciaticnica@hotmail.com
32.590.635/0001-82	PROBIMED MANUTENCAO E VENDAS ODONTO HOSPITALAR LTDA			R\$ 237,69
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R CLAUDIO PAULINO DARIVA, 307	(41) 9633-6871/ (41) 3095-1562	assistencia@probimed.com.br
29.892.747/0001-83	AMAZONTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI			R\$ 247,70
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	RUA 24 DE MAIO, 220	(92) 8537-3912	processos@directcontabilidade.com
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA			R\$ 250,18
Endereço:		Telefone:		Email:
RUA DAS PITANGUEIRAS, 5		(61) 2570-4155/ (61) 2780-0328		contato@federaltrading.org



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

05.047.357/0001-49

VESTATECH ENGENHARIA LTDA

R\$ 250,18

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

São Paulo

RUA SONTA RIBEIRO, 202

(11) 4622-4278

licita@vestatech.com.br



Relatório gerado no dia 09/01/2026 14:43:19 (IP: 2804:235c:f464e:3670:87ed:1448:881f)

Código Validação: KLCSQb%21JUA8clBvPbBa6v39Djup%2fIGYOdWK%2fWKyiYQwqHU8nPm6WA%3d%3d

<http://www.bancodetrecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=KLCSQb%2521JUA8clBvPbBa6v39Djup%252fIGYOdWK%252fWKyiYQwqHU8nPm6WA%253d%253d>

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Fls. _____

Ass. _____

Data: 09/01/2026 14:42:33

Acesso: 

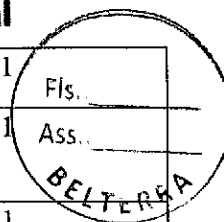




LISTA DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA			
Item	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
01	Eletrocardiógrafo Portátil Digital	EDAN- model SE-3	03
02	Aspirador de secreções elétrico-MRM	Model MRM-300C-2x3 litros	02
03	Ventilador Pulmonar	BIRD MARK 7	05
04	Cardioversor Bifásico VIVO	CMOS DRAKE	01
05	CPAP	BMC MEDICAL co / 60hz	02
06	Monitor multiparâmetro	Creative Medical K12	01
07	Berço aquecido	Neosolution	01
08	Balança Pediátrica	Welmy	01
09	Aparelho de Ultrassom	Mindray DC/N3	01
10	Aparelho de Ultrassom	Vinno A6	01
11	Aparelho de Ultrassom	DC - 60 Exp - Mindray	01
12	Incubadora Neonatal GRN	Millenium/ 350VA classel IPX1	01
13	Aspirador Cirúrgico	HR-6005	02
14	Foco Cirúrgico móvel ILLUMINA Med light	Modelo FA Apollo 6 bulbos	02
15	Foco Cirúrgico fixo ILLUMINA Med light	Modelo FA Apollo 200 03x04 e 03x04 Bulbos	02
16	Carrinho de anestesia	Novitech / Tesia 5000	01
17	Carrinho de anestesia	Avenxx / SAB-2000	01
18	Aparelho de Anestesia	Tesia 5000/Novitech	
19	Monitor de paciente	Modular Infinity Delta XL / Drager Medical Systems Inc	01
20	Monitor de paciente	Creative Medical / modelo K12	01
21	Mesa Cirúrgica elétrica	Baumer / A-500	01
22	Desfibrilador externo automático	Nihon Kohden / Tec 5621	01



23	Monitor portátil	OREUM	01
24	Autoclave 300L	SERCON HS 2 – 0300	01
25	Autoclave vertical	Phoenix	01
26	Seladora	Selamult BQ Plus pedal	01
27	BM 300 (analisador bioquímico automático)	VYTTRA	01
28	Pentra 60 (analisador hematológico)	ABX	01
29	Microscópio	Olympus CX41	01
30	Espectrofotômetro	Celm	01
31	Gasômetro(analisador de gases sanguíneos)	EASYSTAT	01
32	Neurodyn portable(aparelho de eletroestimulação)	ibramed	02
33	Sonopulse III ultrassom	ibramed	01
34	Infravermelho 150w	Philips	01
35	Esteira elétrica	Actehome fitness	01
36	Esteira elétrica	Acte	01
37	Bicicleta ergométrica	Acte	02
38	Centrífuga (lavanderia)	Modelo industrial / SUZUKI	01
39	Raio X fixo e Painel de Comando do Aparelho fixo de Raio x	VMI Plus 500 MA	01
40	Ultrasson Terapêutico	Ibramed	01
41	Aparelho Tens/Tes	Ibramed	02
42	Ventilador portátil	Magnamed oxy mag	01
43	Aparelho ECG	CardioTouch 3000 Bionet	01
44	Lavadora Industrial	Mamute	01
45	Máquina de RX Odontológico	Saevo	01
46	Centrifuga Laboratorial	Med Max/ Spin Max 80 2B	02
47	Centrifuga Digital para microhematócrito	Centrilab / CE901U	01



48	Macro – Cetrifuga BMC	Benfer	01
49	Analizador hematológico Max S – 5	Sinseng	01
50	Homogeneizador BHS – 300	Benfer	01
51	Estação de Musculação Multifuncional	ACTE	01
52	Laringoscópio Adulto	Missouri	01
Equipamentos Unidades Básicas de Saúde			
53	CADEIRA ODONTOLÓGICA PRIME 5 FLEX	Dentemed	03
54	Compressor Odontológico	Dentemed	10
55	Cadeira Odontológica	Gnatus	05
56	Balança Digital Portátil até 150Kg	GTech/Glass	04
57	Estufa de secagem e esterilização aço revestida	SSAI/11 Litros	01
58	Autoclave Digital	2.5	01
59	Autoclave Horizontal Led Gravitacional Silenciosa	Digitale	02
60	Nebulizador Portátil, Tipo Compressor	Inala Pop	03
61	Ultrassom odontológica	Altsonic jet Ceramic	02
62	Eletrocardiografo	Egc 12(AC)	01
63	Fotopolimerizador	Emitter A Fit SE Tipo LED	01
64	Estufa de secagem e esterilização aço revestida	SSAI/ 11 litros. Solid Steel	01



Fls. _____

Ass. _____

BELTERRA

- Mapa De Apuração De Preços: Banco De Preço (Referencial Para Etp)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
LOTE 01					
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e auxiliares, instalados nas unidades de saúde.	HORA/HOMEM	1800	R\$ 227,69	R\$ 227.690,00
02	Fornecimento de peças e componentes para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, instalados nas unidades de saúde.	Desconto %			
Valor estimado de peças e acessórios do Item 01: R\$ 200.000,00					

Valor Total referencial \$ 427.690,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa reais)

Certifico que realizei a pesquisa de preço para base da ETP no site:

<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>

Belterra, 09/01/2026

Alana M de Melo

Alana Elizabeth Melo

AUXILIAR ADMINISTRATIVO



ANÁLISE DE RISCO

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA
Proc. Adm	Nº014/2026

A execução da presente contratação envolve riscos operacionais, técnicos e financeiros, que podem impactar a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes e a eficiência na utilização de recursos públicos. Entre os principais riscos destacam-se: falhas ou paralisação de equipamentos críticos, atrasos na entrega de peças, execução inadequada de manutenção e eventual não conformidade com normas técnicas.

Para mitigação, a Administração adota medidas preventivas, incluindo contratação de empresa especializada, acompanhamento sistemático da execução, padronização de procedimentos, registro e rastreabilidade das ordens de serviço, e capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização. Essas ações asseguram a redução da probabilidade e do impacto dos riscos, garantindo continuidade assistencial, segurança operacional e otimização dos recursos públicos.

A seguir, apresenta-se a tabela de análise de riscos, resumindo os principais riscos associados à execução do contrato, seu impacto e as medidas mitigadoras adotadas para assegurar a continuidade dos serviços, a segurança dos pacientes e a eficiência na utilização dos recursos públicos:

Risco Potencial	Impacto	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Falha ou paralisação de equipamentos críticos	Alto – compromete atendimento e segurança do paciente	Média	Manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento sistemático, registro de ordens de serviço



Fls. 1

Risco Potencial	Impacto	Probabilidade	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega de peças	Médio – impacta continuidade da manutenção	Média	Contratação com fornecedor especializado, planejamento de estoque, logística eficiente
Execução inadequada de manutenção	Alto – risco à segurança e operação dos equipamentos	Baixa	Capacitação técnica dos profissionais, padronização de procedimentos, fiscalização contínua
Não conformidade com normas técnicas	Alto – riscos legais e operacionais	Baixa	Cumprimento das normas ABNT e ANVISA, auditorias e inspeções periódicas

Belterra 09 de Janeiro de 2026

Responsável	
Nome: Yana Zaira Santa Brigida da Silva	
Cargo: Enfermeira Coordenadora	Decreto/Matrícula: 1915
CPF: 512.887.372-20	Assinatura: <i>Yana Zaira</i>
Nome: Raimundo Nonato Viana Lima	
Cargo: CHEFE DE ALMOXARIFADO	Decreto/Matrícula: 633
CPF: 338317932-04	Raimundo Nonato Viana Lima Ch. de Div. de Almojarifado/Compras Decreto Nº 042/2025-SEMSA